

# Processo sobre a base de calculo dos adicionais

0021125-14.2016.5.04.0006

# A partir da identificação da demanda segue o passo a passo...

- Ajuizamos em 25-07-2016;
- A sentença parcialmente favorável foi publicada em 06/3/2017;
- O SINDISAUDE recorreu ao Tribunal em 14/08/2017, tendo como resultado a ampliação da condenação;
- Pedimos o pagamento das diferenças ganhas no processo, que foram incorporadas em folha a partir de julho de 2017. Então todos os pagamento posteriores já observaram o direito garantido pela ação judicial, ficando o passado para ser calculado;



## A partir da identificação da demanda segue o passo a passo...

- A empresa apresentou os primeiros cálculos, que a perícia do SINDISUDE impugnou aos critérios e número de substituídos.
- Diante da divergência, o Juízo nomeou um perito para realizar o cálculo, que levou mais de 2,5 anos para a apresentação.
- **1ª Proposta** - Já no final de dezembro a direção do sindicato e jurídico foram procurados pelo Hospital, que manifestou interesse por acordo;
- A partir desta, foram realizados em torno de 06 encontros quando se chegou a uma proposta para a assembleia;



# INCLUÍDOS NO ACORDO:

- 1 – Empregados ativos que recebiam adicional e hora reduzida noturna entre 25-07-2011 até 01-07-2017
- 2 – Empregados despedidos após 25-07-2014 e que recebiam adicional noturno e hora reduzida noturna (empregados despedidos antes desta data tiveram declarada a prescrição do direito;
- 3 - Empregados que não tenham postulado individualmente este direito e que não tenha realizado acordo judicial de quitação do contrato de trabalho;



# Proposta de acordo:

- 1 – O hospital pagará o valor que o perito do Juízo apurou em 12 parcelas, mas por conta disso, abre mão de qualquer nova discussão sobre o cálculo;
- 2- Os cálculos serão revisados um a um pela perícia do sindicato, que poderá apresentar impugnação, se for o caso, ao final destas 12 parcelas;
- 3 – Caso algum trabalhador tenha direito e não esteja no cálculo, poderá solicitar o seu ingresso até seis meses a contar da última parcela;
- 4 – A proposta contempla o desconto, pelo empregado, de 50% do valor da transferência bancária (boleto), bem como 2% do valor bruto de honorários periciais.



5 - Os valores serão pagos diretamente na conta corrente do Sindicato, que será responsável pelo pagamento dos trabalhadores, sendo pagos de acordo com os critérios apresentados na assembleia.

6 - O prazo da primeira parcela é em 15-07-2022, em torno de 150 mil reais mês, **mas corrigidos monetariamente pela ADC 58 (taxa Selic).**

7 – **Forma de pagamento ao beneficiado da ação:**

- Pagamento a todos associados por antiguidade;
- Pagamento de não associados acontece dos menores aos maiores valores.



# Informações Importantes:

- 1 - Aqueles substituídos que tenham demanda individual contra a reclamada com os mesmos pedidos ou realizaram acordo judicial com a quitação do contrato de trabalho;
- 2 – O HDP é responsável pelo recolhimento dos valores pagos aos substituídos a título de INSS, IRRF e FGTS;
- 3 - O sindicato repassara informações necessárias para a declaração do Imposto de renda, contendo valores, número de meses correspondentes ao valor pago, e valor pago de INSS;



6 - Toda documentação referente aos cálculos será disponibilizada ao sindicato quando houver questionamento dos cálculos sobre;

- Informação de horas do adicional noturno;
- Horas reduzidas noturnas, horas extras ou quando ausente;
- Adicionais de insalubridade;
- Quinquênio; e
- Período trabalhado.





**FIM**



**Paese, Ferreira**  
& Advogados Associados

**Sindisaúde-RS**  
Gestão Podemos + Saúde

